AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026/FMS- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 959/2026/FMS
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

ÓRGÃO DEMANDANTE: Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 46.122,88 (quarenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: até 08h29min do dia 17/11/2026.
FASE DE LANCES: A fase de lances será das 08:30 horas às 17:00 horas do dia 17/11/2026.
PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI: Sim, procedimento destinado exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA4
3. DO ENVIO DA PROPOSTA.....9
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS10
5. HABILITAÇÃO.....13
6. CONTRATAÇÃO17
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....18
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....22

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026/FMS- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 959/2026/FMS
EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

O Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO, estado do Tocantins, torna público que realizará procedimento de contratação direta, mediante DISPENSA ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** na hipótese do art. 75, inciso II, e art. 82, §6º nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data do recebimento da proposta: Até o dia 17 de novembro de 2026 **às 08:29 horas.**

Fase de Lances: A fase de lances será das 08:30 horas às 17:00 horas.

Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** mediante dispensa de licitação, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização;

2.3. A participação neste procedimento de dispensa eletrônica será exclusiva às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis;

2.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.4 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta com a descrição dos serviços ofertados, os quantitativos, os preços unitários e os valores totais dos itens em que pretenda participar, observadas as especificações do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirar, substituir ou modificá-la;

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

3.10. No envio da proposta, o fornecedor deverá apresentar as seguintes declarações:

3.10.1. que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

3.10.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para usufruir do tratamento favorecido nela previsto, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

3.11. A ausência das declarações exigidas será analisada pela Administração, observadas as disposições deste Aviso, a legislação aplicável e, quando cabível, a possibilidade de saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos apresentados.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:30 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar

lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1. Os lances deverão ser ofertados considerando o valor de cada item;

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto

e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para o respectivo item;

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estabelecido pela Administração para o respectivo item;

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado aos participantes e registrado na ata do procedimento de dispensa eletrônica;

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares;

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

5.8. Encerrada a etapa de análise da proposta, a agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,

conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);e

5.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.9. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;

5.10. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

5.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

5.10.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

5.10.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.11. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.12.1. Contiver vícios insanáveis;

5.12.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.12.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.13.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos, mão de obra e demais custos necessários à execução do objeto, exceto quando se referir a materiais ou recursos de propriedade do próprio fornecedor para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

5.13.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Aviso de Contratação Direta, deverão ser apresentados pelo fornecedor na forma, no prazo e pelo meio estabelecidos neste Aviso e no sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento. São eles:

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Para comprovar habilitação jurídica, o fornecedor deverá apresentar a seguinte documentação:

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.2.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

6.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.9. Deverão vir acompanhados os documentos pessoais com foto dos sócios administradores/representante legal.

6.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.11. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, para comprovação da condição jurídica ou do enquadramento empresarial, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão CNPJ devidamente atualizado.

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar documentação compatível com a natureza dos serviços, observadas as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.5.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do fornecedor, que comprove(m) a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com as características do objeto da contratação.

6.5.3. Alvará ou Licença Sanitária, ou documento equivalente, expedido pela autoridade sanitária competente, vigente e compatível com a atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

6.5.4. Licenciamento ou autorização ambiental, quando exigível pela legislação do órgão ambiental competente, compatível com o exercício da atividade de controle de vetores e pragas urbanas.

6.5.5. Declaração do fornecedor de que, caso seja contratado, utilizará exclusivamente produtos saneantes desinfetantes e procedimentos compatíveis com a legislação sanitária vigente e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.5.6. Os documentos exigidos para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados de forma a permitir a verificação da regularidade do fornecedor e de sua aptidão para a execução dos serviços objeto da contratação.

6.5.7. Comprovação de que a empresa possui responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas, mediante apresentação do respectivo registro profissional e documento comprobatório da responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, conforme a legislação aplicável.

6.5.8. Os produtos saneantes desinfetantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados ou regularizados perante a ANVISA, quando exigível, cabendo à Contratada utilizar somente produtos autorizados para a atividade e adequados ao objeto.

6.5.9. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças, os registros, as autorizações e os demais documentos exigidos pelos órgãos competentes em situação regular e vigente.

6.5.10. A Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE perante a ANVISA somente será exigida quando houver previsão legal e

pertinência com a atividade efetivamente desenvolvida pelo fornecedor, não sendo exigida exclusivamente pela prestação de serviços de controle de pragas urbanas.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos fornecedores, bem como à anulação ou revogação do procedimento de contratação direta, observará, no que couber, o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na regulamentação aplicável.

7.2. O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso.

7.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do fornecedor:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**, observado o prazo disponibilizado pelo sistema eletrônico;

7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata que registrar o julgamento, a habilitação ou a inabilitação, conforme o caso.

7.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento, dentro do prazo estabelecido neste Aviso.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais fornecedores será de **3 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão disponíveis aos interessados, observadas as regras de acesso à informação e de proteção de dados, podendo ser consultados pelos meios disponibilizados pela Administração.

7.11. Encerrada a fase recursal, ou não havendo manifestação de intenção de recorrer quando cabível, o procedimento seguirá para os atos subsequentes, observadas as competências da autoridade responsável e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o fornecedor ou contratado que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

8.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Para os fins deste Aviso de Contratação Direta, considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a prestação de declaração falsa quanto às condições de participação ou de habilitação, a declaração falsa quanto ao enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, bem como o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento.

8.3. O responsável pela prática das infrações administrativas previstas no item 8.1 ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Aviso, na forma, nos percentuais e nas condições estabelecidas no instrumento contratual e na regulamentação aplicável, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

8.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.8 a 8.1.12** deste Aviso, bem como pelas infrações previstas nos itens **8.1.2 a 8.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

8.8. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. O órgão ou entidade deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

8.18. Sem prejuízo da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente na forma e no prazo estabelecidos pela Administração, mediante comunicação ao responsável.

8.19. As infrações praticadas durante a execução da contratação e as respectivas sanções observarão, ainda, as disposições constantes do Termo de Referência, do instrumento contratual e da regulamentação aplicável, desde que compatíveis com a Lei nº 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

I – republicar o presente Aviso de Contratação Direta com nova data para apresentação de propostas;

II – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas; ou

III – fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Na hipótese prevista no inciso II do item 9.1, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

9.3. As providências previstas nos incisos I e II do item 9.1 também poderão ser adotadas caso não haja o comparecimento de fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

9.4. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não esteja expressamente previsto neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo estabelecido pelo agente competente da Administração na respectiva convocação ou notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão do sistema.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em sentido diverso pela Administração.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante sua realização observarão o horário oficial de Brasília/DF.

9.8. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos apresentados e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e acessível aos interessados, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, observada a legislação aplicável.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos decorrentes da preparação e da apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

9.11. As disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma sistemática e harmônica. Eventuais divergências identificadas entre os documentos que integram o procedimento deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento e, quando necessário, saneamento, observada a competência da unidade responsável pela elaboração de cada documento.

9.12. Da sessão pública será lavrada e divulgada ata no sistema eletrônico utilizado para a realização do procedimento, sem prejuízo de sua divulgação nos demais meios legalmente exigidos.

9.13. O fornecedor que não atender aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos será inabilitado, observadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência e saneamento.

9.14. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

9.15. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração, à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.16.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.16.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

9.16.3. ANEXO III – Modelo Proposta;

9.16.4. Anexo IV – Modelo de Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos e atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

9.16.5. Anexo V – Modelo Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.16.6. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

9.16.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Alvorada/TO, 06 de novembro de 2026.

BEATRIZ RODRIGUES CHAVES
Analista de Licitação